



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO
15 / 06 / 20
[Handwritten signature]

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☐ Projeto de lei	Nº 59
	Em 15 / 06 / 2020	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sob nº 1335 hrs: 10:49	☐ Projeto de Resolução	
	Ass. <i>[Handwritten signature]</i>	☒ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
AUTOR: Ver. José Eduardo Ramsay Torres - PSC			
<i>[Handwritten signature]</i> LIDO Na Sessão de: 15 / 06 / 2020		APROVADO 1º TURNO <i>[Handwritten signature]</i> APROVADO Na Sessão de: 15 / 06 / 2020	☐ APROVADO ☐ REJEITADO

REQUERIMENTO Nº 59 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

CONVOCAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES.

“Requerimento endereçado a **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**, requerendo seu comparecimento nesta Câmara Municipal de Cáceres para prestar esclarecimentos sobre as ações de enfrentamento do COVID19 no município de Cáceres/MT”.

O **Ver. José Eduardo Ramsay Torres**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 191, c/c artigo 276, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, REQUER, satisfeitas também as formalidades regimentais, que seja aprovado o presente requerimento e CONVOCADA a Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, para comparecimento nesta Câmara Municipal de Cáceres/MT, para prestar esclarecimentos, acompanhados dos devidos documentos comprobatórios, sobre as ações desenvolvidas pelo Município



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de Cáceres/MT no enfrentamento e combate ao coronavírus, devendo explicar ainda por quais motivos fáticos/jurídicos o Município de Cáceres não adotou nenhuma providência em relação a abertura de edital para aquisição de leitos de UTIs, para serem disponibilizados aos pacientes que apresentam gravidade nos casos do Covid-19 e precisam de cuidados intensivos, considerando que o Município recebe recursos federais para tal mister.

A base legal deste requerimento se fundamenta no artigo 276 e ss. do Regimento Interno, devendo ser outorgado à convocada o prazo descrito no § 2º, do artigo 276, para prestar os esclarecimentos ao Plenário:

“TÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIOS

MUNICIPAIS

Art. 276. Os Secretários da Prefeitura do Município poderão ser convocados pela Câmara Municipal a requerimento de qualquer vereador ou comissão.

§ 1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do plenário, nos termos do inciso IV do artigo 191 deste regimento.

§ 2º. Resolvida a convocação o 1º secretário da Câmara Municipal se entenderá com o secretário convocado, mediante ofício, no qual indicará as informações pretendidas para que escolha, dentro de prazo não superior a dez dias, o dia e a hora da sessão em que deva comparecer, salvo deliberação contrária do plenário.

Art. 277. Quando um secretário de município desejar comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, para prestar espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento, a Mesa Diretora designará, para esse fim, o dia e a hora.

Parágrafo único. O 1º secretário da Casa comunicará ao secretário municipal, em ofício, o dia e a hora designados para receber os esclarecimentos de que trata o caput.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 278. Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões o secretário de que trata o artigo anterior terá assento à esquerda do Presidente da Casa.

Art. 279. Na sessão ou reunião em que comparecer o secretário municipal fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer vereador.

§ 1º. O secretário a que se refere o caput, durante a sua exposição ou respostas às interpelações, bem como o vereador, ao enunciar as perguntas, não poderá desviar-se do objeto da convocação e nem sofrer apartes.

§ 2º. O secretário convocado, ao iniciar o debate, poderá falar por uma hora, prorrogável esse prazo uma vez por igual tempo, por deliberação do plenário, mediante proposta da Mesa Diretora.

§ 3º. Encerrada a exposição do secretário convocado, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos vereadores, não podendo cada um deles exceder a cinco minutos, salvo o autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.

§ 4º. É lícito ao vereador ou membro de comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do secretário à sua interpelação, manifestar durante cinco minutos, a sua concordância ou discordância quanto às respostas dadas.

§ 5º. O vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 3º deverá inscrever-se previamente.

§ 6º. O secretário convocado terá o mesmo tempo que o vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

Art. 280. O secretário municipal que comparecer à Câmara de Vereadores ou a qualquer uma de suas comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento Interno.

Art. 281. Não haverá Grande Expediente, Ordem do Dia, nem Explicação Pessoal na sessão em que deva comparecer o secretário municipal, podendo os trabalhos,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

entretanto, ter andamento ordinário enquanto não se verificar o seu comparecimento.”

Considerando a gravidade da situação, requeiro o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente requerimento na sessão ordinária do dia 15/06/2020.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2020.

Zé Eduardo Torres – PSC

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Em consulta ao site Midianews, pudemos verificar que o Estado de Mato Grosso apresenta os seguintes números em relação a COVID19¹:

Mato Grosso:

Confirmados: 6.108

Mortes: 213

Recentemente houve vários registros de óbitos em nosso município.

Assim, a necessidade de aprovação deste requerimento se dá pelo fato da ausência de ações por parte do Município de Cáceres, no enfrentamento da COVID19, razão pela qual à **prefeitura municipal, através de sua secretária de saúde** deve apresentar **explicações** sobre as medidas de combate ao **coronavírus**.

Este vereador tem visto que o município de Cáceres não tem adotado medidas para a abertura de edital para aquisição de leitos de UTIs, para serem disponibilizados aos pacientes que apresentam gravidade nos casos do Covid-19 e precisam de cuidados intensivos, considerando que o Município recebe recursos federais para tal mister, deixando os cuidados de controle e prevenção a cargo apenas do Hospital São Luiz e do Hospital Regional de Cáceres, sendo que, é de conhecimento público e notório que o primeiro nosocômio passa por sérios problemas financeiros, tendo seu diretor geral vindo a esta Câmara Municipal recentemente, e, apresentou dados financeiros sobre o referido hospital, pedindo ajuda a esta Câmara Municipal para pagamento da conta de água, que está atrasada vários meses.

¹ Fonte: <https://www.midianews.com.br/cotidiano/veja-o-numero-de-casos-de-coronavirus-em-mt-e-no-brasil/372730>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ressaltamos que é necessário que a Secretária de Saúde do Município de Cáceres explique, com documentos comprobatórios a respeito de quais providências estão sendo adotadas em relação à contratação de médicos, criação de leitos de UTI, compra de equipamentos de respiração, medicamentos e insumos hospitalares para o combate ao coronavírus, já que está recebendo verbas federais para isso.

Considerando a gravidade da situação, requeiro o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente requerimento na sessão ordinária do dia 15/06/2020.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2020.

Zé Eduardo Torres – PSC

Vereador